



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 210/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ODAIR GRABOSKI - ME

Aos seis dias de junho de 2019, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 37/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ODAIR GRABOSKI - ME, sediada na R OIAPOS, 725 SALA 1 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.179.825/0001-18, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ODAIR GRABOSKI, portador do RG nº 82197494 e do CPF nº 028.455.839-74.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.1. O presente contrato tem por serviço a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.** serviço, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados estão previstos no projeto básico, **não afastando a responsabilidade da CONTRATADA de executar serviços correlatos, não especificados no referido documento.**

2.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços de forma mensal, por todo o período de vigência deste contrato.

2.3. É vedada a subcontratação do serviço do presente certame.

2.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais técnicos integrantes do quadro de funcionários da empresa **CONTRATADA**, a qual deverá comprovar o vínculo empregatício quando for solicitado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	55571	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMPREENDENDO OS	ODAIR GRABOSKI - ME	MÊS	12,00	16.750,00	201.000,00



Município de Capanema - PR

	SEGUINTE SERVIÇOS: LIMPEZA DE CANTEIROS E PASSEIOS, CORTE DE GRAMA, PODA DE ARVORES, CAPINA, PINTURA DE MEIO-FIO, REPAROS DE PEQUENA MONTA NOS MEIO FIOS, DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO E SARJETAS DE ESCOAMENTO PLUVIAL, LIMPEZA DE PLANTAS INVASORAS NAS RUAS, NOS ESPAÇOS GRAMADOS, PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS, LIMPEZA DAS RUAS COM A RETIRADA DE TERRAS E PEDRAS DEPOSITADAS PELAS AGUAS DAS CHUVAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR NO MÍNIMO 5 FUNCIONÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS, ALÉM DE TODAS A FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, TAIS COMO: VEÍCULOS DE TRANSPORTE E DE COLETA DOS MATERIAIS - BEM COMO A DEVIDA DESTINAÇÃO, SOPRADORES, MOTO PODA, MOTOSSERRA, CORTADOR DE GRAMA, APARADOR DE GRAMA, CARRINHO DE MÃO, FOICE, VASSOURA, ENXADAS, PÁS, VASSOURAS DE GRAMA, RASTELOS, ETC. ALÉM DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E EPIS.					
--	--	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao serviço da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;



Município de Capanema - PR

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. ACONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **201.000,00(Duzentos e Um Mil Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de .06/06/2019.. e encerramento em 05/06/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 24 do edital.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Município de Capanema - PR

8.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO DA LICITAÇÃO

9.1. A empresa vencedora deverá iniciar o serviço em até 1 (um) dia após a solicitação formal.

9.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários.

9.3. Quando a entrega do serviço for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará o serviço entregue e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o serviço recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou o serviço na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

9.4. Juntamente com a entrega do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

9.5. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade do serviço entregue com as especificações do Termo de referência e da solicitação mencionado no item 9.1, para fins de recebimento definitivo.

9.6. Uma via da solicitação mencionada no item 9.1. deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

9.7. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo o serviço, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do serviço e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do serviço a que vier ser recusada.

9.7. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos materiais entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.8. No caso de serviço rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Termo de Referência e solicitação, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.9. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos materiais fornecidos, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.



Município de Capanema - PR

9.20. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.21. O recebimento definitivo do serviço licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.22. A notificação a que se refere o item 19.09 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

9.23. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

9.24. O Serviço deverá ser executado da seguinte forma:

9.24.1. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 5 (Cinco) funcionários, com vínculo empregatício comprovado, e com carga horária mínima de quarenta (40) horas semanais para cada funcionário (a).

9.24.2. Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas no Município.

9.24.3. Quando o ocupante do posto de trabalho tiver de ficar afastado do trabalho por qualquer motivo, por período superior a 2 (dois) dias, é responsabilidade da empresa a substituição deste, serviço como comunicar o Fiscal do Contrato da substituição.

9.24.4. A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços de forma satisfatória. A Empresa deverá ter no mínimo:

I – Um veículo para recolha dos materiais (lixo, galhos, terra, pedras, detritos, etc.) com carroceria aberta ou basculante com capacidade de no mínimo quatro (04) toneladas de carga e em bom estado de conservação. O recolhimento dos materiais (lixo, galhos, terra, pedras, detritos, etc.) deverá ser realizado no mesmo dia da limpeza e o seu recolhimento e sua destinação final é de responsabilidade da Contratada.

II – Veículo para transporte dos funcionários contratados, em bom estado de conservação;

II – Dois (02) sopradores, moto poda, motosserra, cortador de grama, aparador de grama, carrinhos de mão, foices, vassouras, enxadas, pás, vassouras de grama, rastelos, etc, todos em quantidades suficientes para a execução dos serviços.

19.24.5. As despesas com combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, despesas com alimentação dos funcionários (caso seja necessário), transporte dos funcionários para a realização dos serviços será de responsabilidade da Contratada.

19.24.6. Todos os funcionários deverão usar todos os equipamentos de EPI's exigidos por lei, e deverá ser adquirida pela contratada, assim como, a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização dos equipamentos.

19.24.7. A equipe, a critério da Fiscalização da contratante, poderá ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos encarregados responsáveis. O transporte ficará a cargo da Contratada, independente da distância que os funcionários irão prestar os serviços.

19.24.8. Os serviços estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do Município, podendo o mesmo ser realizado no processo da prestação, ou quando do recebimento, diretamente pelo Fiscal do Contrato ou por outros profissionais da Secretaria Solicitante.

19.24.9. O cronograma, prioridades, e demais orientações para a execução dos serviços é responsabilidade do Fiscal do Contrato.



11/10/2019

Município de Capanema - PR

19.24.10. O servidor público municipal inspecionará o serviço no ato da entrega e, a seguir, preencherá o Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo, mencionando o número da solicitação de serviços. Tal documento constituirá condição para a efetivação do pagamento.

19.24.11. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos serviços deste Edital, serviço como se constatado divergência entre os serviços solicitados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.24.12. caso o serviço não esteja de acordo com as especificações e/ou a solicitação, deverá ser refeito no prazo máximo de três (03) dias.

19.24.13. O recebimento não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.24.14. O atraso no fornecimento, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, incorrerá em multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Proposta por dia de atraso.

19.24.15. A licitante que tornar-se vencedora do certame deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual de serão ser enviados todas as informações em relação ao Contrato.

19.24.16. Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

20. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.24. As despesas com os serviços prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1590	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

20.25. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades cabíveis estão pomenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



Município de Capanema - PR

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5. Devolução da garantia;

14.6. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6.A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, serviço como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do serviço contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "**Prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "**Prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**Prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**Prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir serviçamente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir serviçamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no



11/03/2019 323

Município de Capanema - PR

Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, serviço como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

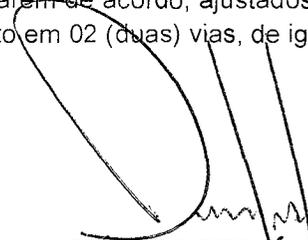
17.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1.As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema 06 de junho de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


ODAIR GRABOSKI
Representante Legal
ODAIR GRABOSKI - ME
Contratada



347

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ODAIR GRABOSKI - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ODAIR GRABOSKI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OIAPOS, 725 SALA 1 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.179.825/0001-18, neste ato por seu representante legal, ODAIR GRABOSKI, CPF:028.455.839-74 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 37/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 06/06/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 37/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 148/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 210/2019 para mais **12(Doze) Meses** a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 205.635,96 (Duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 05 de junho de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ODAIR GRABOSKI
Representante Legal
ODAIR GRABOSKI - ME
Contratada



030366

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ODAIR GRABOSKI - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ODAIR GRABOSKI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OIAPOS, 725 SALA 1 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.179.825/0001-18, neste ato por seu representante legal, ODAIR GRABOSKI, CPF:028.455.839-74 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 37/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 06/06/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 37/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 25/03/2021 fica aditivado esse contrato no valor de R\$ 6.854,53 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) esse valor refere-se a contratação de mais um funcionário pela empresa para prestar o serviço de **MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (cortes de grama e poda de árvores junto ao Estádio Municipal Albano Fernandes e Parque de Exposições.**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 31 de março de 2021


ODAIR GRABOSKI
Representante Legal
ODAIR GRABOSKI - ME
Contratada



Município de Capanema - PR

000406

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ODAIR GRABOSKI - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ODAIR GRABOSKI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OIAPOS, 725 SALA 1 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.179.825/0001-18, neste ato por seu representante legal, ODAIR GRABOSKI, CPF:028.455.839-74 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 37/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 06/06/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 37/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.**, em conformidade com a Manifestação jurídica datada de 02/06/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 210/2019 até 04/06/2022, em atendimento ao item 11.1 do contrato foi aplicado o INPC/IBGE do período, fica também aditivado seu valor em R\$ 268.715,76 (Duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e quinze reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 02 de junho de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ODAIR GRABOSKI
Representante Legal
ODAIR GRABOSKI - ME
Contratada



Município de Capanema - PR 000447

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa ODAIR GRABOSKI - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ODAIR GRABOSKI - ME, sediada na R OIAPOS, 725 SALA 1 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.179.825/0001-18, neste ato representada pelo Sr. ODAIR GRABOSKI, portador do RG nº 82197494, e CPF nº 028.455.839-74, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Presencial 37/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 06/06/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 37/20191, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.**, em atendimento a Decisão Administrativa, fica recomposto o valor do item 01, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Valor antes do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: LIMPEZA DE CANTEIROS E PASSEIOS, CORTE DE GRAMA, PODA DE ARVORES, CAPINA, PINTURA DE MEIO-FIO, REPAROS DE PEQUENA MONTA NOS MEIO FIOS, DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO E SARJETAS DE ESCOAMENTO PLUVIAL, LIMPEZA DE PLANTAS INVASORAS NAS RUAS, NOS ESPAÇOS GRAMADOS, PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS, LIMPEZA DAS RUAS COM A RETIRADA DE TERRAS E PEDRAS DEPOSITADAS PELAS AGUAS DAS CHUVAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR NO MÍNIMO 5 FUNCIONÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS, ALÉM DE TODAS A FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, TAIS COMO: VEÍCULOS DE TRANSPORTE E DE COLETA DOS MATERIAIS - BEM COMO A DEVIDA DESTINAÇÃO, SOPRADORES, MOTO PODA, MOTOSSERRA, CORTADOR DE GRAMA, APARADOR DE GRAMA, CARRINHO DE MÃO, FOICE, VASSOURA, ENXADAS, PÁS, VASSOURAS DE GRAMA, RASTELOS, ETC. ALÉM DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E EPIS.	MÊS	22.392,98	29.527,69



Município de Capanema - PR

000448

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica recomposto o valor Retroativo ao mês de Março/2021 a junho/2022 , valor total do Aditivo R\$ R\$ 114.155,36 (Cento e quatorze mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 23 de novembro de 2021

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

ODAIR GRABOSKI
Representante Legal
ODAIR GRABOSKI - ME
Contratado



5.º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ODAIR GRABOSKI - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ODAIR GRABOSKI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OIAPOS, 725 SALA 1 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.179.825/0001-18, neste ato por seu representante legal, ODAIR GRABOSKI, CPF:028.455.839-74 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 37/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 06/06/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 37/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.**, para correção de erro administrativo esse aditivo acrescenta ao Contrato nº 210/2010 o valor de **R\$ 8.915,41 (Oito mil, novecentos e quinze reais e quarenta e um centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA: Os dados para a emissão de nota fiscal, serão enviados através de e-mail, no momento da requisição dos produtos/serviços pelas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 23 dia(s) do mês de fevereiro de 2022


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ODAIR GRABOSKI
Representante Legal
ODAIR GRABOSKI - ME
Contratada



6.º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ODAIR GRABOSKI - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ODAIR GRABOSKI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OIAPOS, 725 SALA 1 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.179.825/0001-18, neste ato por seu representante legal, ODAIR GRABOSKI, CPF:028.455.839-74 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 37/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 06/06/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 37/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 24/05/2022, foi aplicado o Índice INPC anual, fica aditivado o Prazo de vigência até 04/06/2023, também aditivado seu valor em R\$ 384.081,72 (Trezentos e oitenta e quatro mil, oitenta e um reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 25 dia(s) do mês de maio de 2022


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


Assinado digitalmente por:
ODAIR GRABOSKI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>
ODAIR GRABOSKI
Representante Legal
ODAIR GRABOSKI - ME
Contratada



Município de Capanema
Estado do Paraná

019587

7.º Termo Aditivo ao Contrato nº **210/2019**, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ** e de outro lado a Empresa **ODAIR GRABOSKI - ME**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ODAIR GRABOSKI - ME, sediada na R OIAPOS, 725 SALA 1 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.179.825/0001-18, e-mail: odagraboski@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. ODAIR GRABOSKI, portador do RG nº 82197494, e CPF nº 028.455.839-74, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 37/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 06/06/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 37/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR., em atendimento a Decisão Administrativa fica recomposto o valor do item abaixo, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade de Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: LIMPEZA DE CANTEIROS E PASSEIOS, CORTE DE GRAMA, PODA DE ARVORES, CAPINA, PINTURA DE MEIO-FIO, REPAROS DE PEQUENA MONTA NOS MEIO FIOS, DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO E SARJETAS DE ESCOAMENTO PLUVIAL, LIMPEZA DE PLANTAS INVASORAS NAS RUAS, NOS ESPAÇOS GRAMADOS, PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS, LIMPEZA DAS RUAS COM A RETIRADA DE TERRAS E PEDRAS DEPOSITADAS PELAS AGUAS DAS CHUVAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS. A	MÊS	12	32.006,81	3	33.539,78	4.596,80



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



050538

EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR NO MÍNIMO 5 FUNCIONÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS, ALÉM DE TODAS A FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, TAIS COMO: VEÍCULOS DE TRANSPORTE E DE COLETA DOS MATERIAIS - BEM COMO A DEVIDA DESTINAÇÃO, SOPRADORES, MOTO PODA, MOTOSSERRA, CORTADOR DE GRAMA, APARADOR DE GRAMA, CARRINHO DE MÃO, FOICE, VASSOURA, ENXADAS, PÁS, VASSOURAS DE GRAMA, RASTELOS, ETC. ALÉM DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E EPIS.						
---	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor total do Aditivo: R\$ 4.596,80 (Quatro mil, quinhentos e novent e seis reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 18 dia(s) do mês de abril de 2023


AMERICO BELLE
Prefeito Municipal


ODAIR GRABOSKI
Representante Legal
ODAIR GRABOSKI - ME
Detentora da Ata/Contratado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA . PR

0.00589

LIVRO:106-P

TRASLADO

FOLHAS:176/177

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ODAIR GRABOSKI - ME A FAVOR DE ROSANGELA MIEKZIKOWSKI GRABOSKI, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, (09/08/2021), nesta Cidade de Capanema, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:- ODAIR GRABOSKI - ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº **17.179.825/0001-18**, Inscrição Estadual nº 41 8 0136559-1, com sede à Rua Oiapós, 725, Centro em Capanema-PR neste ato representado nos termos nos termos de tudo conforme Requerimento de Empresário Individual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 20130373656, em 18/01/2013, o qual fica arquivado neste Ofício, sob às folhas 32, Arquivo nº. 21 de Contratos Sociais; Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, emitida via Internet 09/08/2021 a qual fica arquivada neste Ofício sob às folhas 158, Arquivo nº. 26 de Registro de Contratos Sociais., por seu Empresário **ODAIR GRABOSKI**, brasileiro, casado, conforme Registro de Casamento, lavrado sob Termo nº. 3.288, às Folhas 053, do Livro B/17, no Ofício de Registro Civil da Comarca de Capanema-PR, aos 18/12/2008, maior e capaz, jardineiro, filho de TADEU GRABOSKI e ALBERTINA GRABOSKI, portador da Cédula de Identidade nº **8.219.749-4/SESP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **028.455.839-74**, residente e domiciliado à Rua Oiapós, 725, São José Operário, Capanema-PR; reconhecido como o próprio por mim Francisco Secco Giaretta, Tabelião, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora:- ROSANGELA MIEKZIKOWSKI GRABOSKI, brasileira, casada, conforme Registro de Casamento, lavrado sob Termo nº. 3.288, às Folhas 053, do Livro B/17, no Ofício de Registro Civil da Comarca de Capanema-PR, aos 18/12/2008, maior e capaz, secretária, filha de VILSON MIEKZIKOWSKI e CLARICE ARACI MARKUS MIEKZIKOWSKI, portadora da Cédula de Identidade nº **8.435.754-5/SSP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **046.290.539-05**, residente e domiciliada à Rua Oiapós, 725, São José Operário, Capanema-PR; à qual confere: os mais amplos e gerais poderes, para o fim especial de administrar em geral a firma outorgante, podendo para tanto dito procurador ora constituído, compra e vender mercadorias de seu ramo de comércio, assinar recibos, guias, formulários, contratos de compra e venda e/ou de qualquer estilo e espécie, pedidos, duplicatas, documentos fiscais, requerimentos, efetuar cobranças amigáveis e judiciais dando recibos e quitações; emitir e receber Notas Promissórias; representar a outorgante junto a qualquer repartição pública municipal, estadual, federal ou autárquicas, inclusive no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, IAPAS, FGTS, nos órgãos do Imposto de Renda; da Empresa de Correio e Telégrafos, assim como, perante as empresas de serviços públicos de telefone, energia elétrica e gás; contratar, fixar ordenados e dispensar empregados; representa-la na Justiça do Trabalho e no Conselho de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA . PR

050590

LIVRO:106-P

TRASLADO

FOLHAS:176/177

Contribuintes; transferir as cotas dela outorgante, em favor de quem quiser, fazer alterações contratuais que se fizerem necessárias, assinando os respectivos contratos; constituir procurador com poderes gerais para o foro, contidos na Clausula AD-JUDÍCIA e EXTRA; requerer falências, conceder ou embargar concordatas, fazer declarações de crédito, aceitar função de síndico ou de liquidatário; desistir, firmar compromissos e mais os especiais de em nome e representação da outorgante junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO BRASIL S/A., BRADESCO S/A., SICREDI, SICOOB- VALE SUL, e/ou qualquer outra instituição bancária, onde com esta se apresentar, abrir e movimentar conta corrente de depósito ora existente e/ou que venham a existir, podendo para tanto dito procurador sacar e depositar importâncias, requisitar e retirar talonários de cheques, assinar os comprovantes dos recibos, exigir extratos, concordar, discordar, transigir, emitir e assinar cheques, concordar e discordar com saldos e valores, assinar autorização de depósitos em conta corrente, autorizando a praticar tudo o mais que for preciso para o cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. Certifico que a descrição do objeto do presente mandato e a qualificação das partes me foram declaradas pelo Outorgante, o qual alertado responsabiliza-se civil e criminalmente por sua veracidade. Pelo Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme Provimento nº. 249/13, artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ato devidamente protocolado sob nº 840/2021, nesta data. Eu, (a.), Francisco Secco Giaretta, Tabelião, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$83,46(VRC 384,62), Funrejus: R\$20,87, Selo: R\$1,80, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,17, ISSQN: R\$4,17. Total: R\$114,47. Selo Digital Nº 1814384PRAA0000000043621W. Capanema-PR, 09 de agosto de 2021. (aa.) ODAIR GRABOSKI - ME, ODAIR GRABOSKI, Representante do Outorgante, Francisco Secco Giaretta, Tabelião, Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Tatiele Trindade, Tatiele Trindade, Escrevente Substituta, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Capanema-PR, 09 de agosto de 2021.

Em Testº _____ da Verdade

Tatiele Trindade
Tatiele Trindade
Escrevente Substituta



ODAIR GRABOSKI





Município de Capanema – PR

00621

8.º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ODAIR GRABOSKI - ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ODAIR GRABOSKI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OIAPOS, 725 SALA 1 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 17.179.825/0001-18, **Telefone:46999214461, e-mail: odagraboski@hotmail.com**, neste ato por seu representante legal, ODAIR GRABOSKI, CPF:028.455.839-74 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 37/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

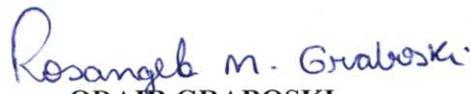
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 06/06/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 37/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.**, em conformidade com a Decisão Administrativa, fica anulado o Aditivo nº 7º do Contrato nº 210/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 19 dia(s) do mês de abril de 2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ROSA ÂNGELA M. GRABOSKI
Representante Legal
ODAIR GRABOSKI - ME
Contratada



050622

Município de Capanema – PR

9.º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ODAIR GRABOSKI - ME

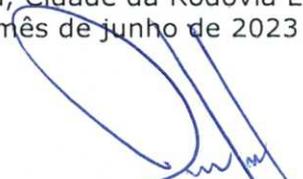
Pelo presente instrumento que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ODAIR GRABOSKI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OIAPOS, 725 SALA 1 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 17.179.825/0001-18, **Telefone:46999214461**, **e-mail: odagraboski@hotmail.com**, neste ato por seu representante legal, ODAIR GRABOSKI, CPF:028.455.839-74 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 37/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 06/06/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 37/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 106/2023, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 210/2019 até 04/06/2024, fica também aditivado seu valor em R\$ 398.808,60 (Trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 02 dia(s) do mês de junho de 2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ODAIR GRABOSKI
Representante Legal
ODAIR GRABOSKI - ME
Contratada

050623

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA . PR

LIVRO:106-P

TRASLADO

FOLHAS:176/177

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ODAIR GRABOSKI - ME A FAVOR DE ROSANGELA MIEKZIKOWSKI GRABOSKI, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, (09/08/2021), nesta Cidade de Capanema, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:- **ODAIR GRABOSKI - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº **17.179.825/0001-18**, Inscrição Estadual nº 41 8 0136559-1, com sede à Rua Oiapós, 725, Centro em Capanema-PR neste ato representado nos termos nos termos de tudo conforme Requerimento de Empresário Individual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 20130373656, em 18/01/2013, o qual fica arquivado neste Ofício, sob às folhas 32, Arquivo nº. 21 de Contratos Sociais; Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, emitida via internet 09/08/2021 a qual fica arquivada neste Ofício sob às folhas 158, Arquivo nº. 26 de Registro de Contratos Sociais., por seu Empresário **ODAIR GRABOSKI**, brasileiro, casado, conforme Registro de Casamento, lavrado sob Termo nº. 3.288, às Folhas 053, do Livro B/17, no Ofício de Registro Civil da Comarca de Capanema-PR, aos 18/12/2008, maior e capaz, jardineiro, filho de TADEU GRABOSKI e ALBERTINA GRABOSKI, portador da Cédula de Identidade nº **8.219.749-4/SESP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **028.455.839-74**, residente e domiciliado à Rua Oiapós, 725, São José Operário, Capanema-PR; reconhecido como o próprio por mim Francisco Secco Giarretta, Tabelião, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora:- **ROSANGELA MIEKZIKOWSKI GRABOSKI**, brasileira, casada, conforme Registro de Casamento, lavrado sob Termo nº. 3.288, às Folhas 053, do Livro B/17, no Ofício de Registro Civil da Comarca de Capanema-PR, aos 18/12/2008, maior e capaz, secretária, filha de VILSON MIEKZIKOWSKI e CLARICE ARACI MARKUS MIEKZIKOWSKI, portadora da Cédula de Identidade nº **8.435.754-5/SSP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **046.290.539-05**, residente e domiciliada à Rua Oiapós, 725, São José Operário, Capanema-PR; à qual confere: os mais amplos e gerais poderes, para o fim especial de administrar em geral a firma outorgante, podendo para tanto dito procurador ora constituído, compra e vender mercadorias de seu ramo de comércio, assinar recibos, guias, formulários, contratos de compra e venda e/ou de qualquer estilo e espécie, pedidos, duplicatas, documentos fiscais, requerimentos, efetuar cobranças amigáveis e judiciais dando recibos e quitações; emitir e receber Notas Promissórias; representar a outorgante junto a qualquer repartição pública municipal, estadual, federal ou autárquicas, inclusive no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, IAPAS, FGTS, nos órgãos do Imposto de Renda; da Empresa de Correio e Telégrafos, assim como, perante as empresas de serviços públicos de telefone, energia elétrica e gás; contratar, fixar ordenados e dispensar empregados; representa-la na Justiça do Trabalho e no Conselho de

0624

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA . PR

LIVRO:106-P

TRASLADO

FOLHAS:176/177

Contribuintes; transferir as cotas dela outorgante, em favor de quem quiser, fazer alterações contratuais que se fizerem necessárias, assinando os respectivos contratos; constituir procurador com poderes gerais para o foro, contidos na Clausula AD-JUDÍCIA e EXTRA; requerer falências, conceder ou embargar concordatas, fazer declarações de crédito, aceitar função de síndico ou de liquidatário; desistir, firmar compromissos e mais os especiais de em nome e representação da outorgante junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO BRASIL S/A., BRADESCO S/A., SICREDI, SICOOB- VALE SUL, e/ou qualquer outra instituição bancária, onde com esta se apresentar, abrir e movimentar conta corrente de depósito ora existente e/ou que venham a existir, podendo para tanto dito procurador sacar e depositar importâncias, requisitar e retirar talonários de cheques, assinar os comprovantes dos recibos, exigir extratos, concordar, discordar, transigir, emitir e assinar cheques, concordar e discordar com saldos e valores, assinar autorização de depósitos em conta corrente, autorizando a praticar tudo o mais que for preciso para o cabal e fiel cumprimento deste mandato, **podendo substabelecer**. Certifico que a descrição do objeto do presente mandato e a qualificação das partes me foram declaradas pelo Outorgante, o qual alertado responsabiliza-se civil e criminalmente por sua veracidade. Pelo Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme Provimento nº. 249/13, artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ato devidamente protocolado sob nº 840/2021, nesta data. Eu, (a.), Francisco Secco Giaretta, Tabelião, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$83,46(VRC 384,62), Funrejus: R\$20,87, Selo: R\$1,80, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,17, ISSQN: R\$4,17. Total: R\$114,47. Selo Digital Nº 1814384PRAA000000043621W. Capanema-PR, 09 de agosto de 2021. (aa.) ODAIR GRABOSKI - ME, ODAIR GRABOSKI, Representante do Outorgante. Francisco Secco Giaretta, Tabelião. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Tatiele Trindade, Escrevente Substituta, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Capanema-PR, 09 de agosto de 2021

Em Testº _____ da Verdade

Tatiele Trindade
Tatiele Trindade
Escrevente Substituta



ODAIR GRABOSKI



1814384PRAA000000043621W



651
B

Município de Capanema - PR

10.º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ODAIR GRABOSKI - ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ODAIR GRABOSKI - ME., CNPJ sob o nº 17.179.825/0001-18, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 210/2019, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 37/2019 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 113/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 210/2019 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

Parágrafo único. Foi aplicado o Índice INPC (Índice de Preços ao Consumidor), Valor do Aditivo R\$ 408.199,68 (Quatrocentos e oito mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário com aplicação do INPC	Valor Total
1	55571	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: LIMPEZA DE CANTEIROS E PASSEIOS, CORTE DE GRAMA, PODA DE ARVORES, CAPINA, PINTURA DE MEIO-FIO, REPAROS DE PEQUENA MONTA NOS MEIO FIOS, DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO E SARJETAS DE ESCOAMENTO PLUVIAL, LIMPEZA DE PLANTAS INVASORAS NAS RUAS, NOS ESPAÇOS GRAMADOS, PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS, LIMPEZA DAS RUAS COM A RETIRADA DE TERRAS E PEDRAS DEPOSITADAS PELAS AGUAS DAS CHUVAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR NO MÍNIMO 5 FUNCIONÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS, ALÉM DE TODAS A FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, TAIS COMO: VEÍCULOS DE TRANSPORTE E DE COLETA DOS MATERIAIS - BEM COMO A DEVIDA DESTINAÇÃO, SOPRADORES, MOTO PODA, MOTOSSERRA, CORTADOR	Mês	12	34.016,64	408.199,68



Município de Capanema - PR

03.652

	DE GRAMA, APARADOR DE GRAMA, CARRINHO DE MÃO, FOICE, VASSOURA, ENXADAS, PÁS, VASSOURAS DE GRAMA, RASTELOS, ETC. ALÉM DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E EPIS.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 17 dia(s) do mês de Maio de 2024.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ODAIR GRABOSKI
Representante Legal
ODAIR GRABOSKI - ME
Contratada